CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA – FAPESB.

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprova as Normas Gerais 2017 - 2021 para concessão de bolsas nas modalidades Mestrado, Mestrado Profissional e Doutorado concedidas através das cotas institucionais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA - FAPESB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 8º, inciso IX do Regimento do Conselho Curador da FAPESB, aprovado pelo Decreto nº. 9.236 de 22 de novembro de 2004, e considerando a necessidade de alteração dos valores das bolsas da FAPESB no exterior,

RESOLVE "AD REFERENDUM" DO CONSELHO SUPERIOR:

Art. 1º - Aprovar as Normas Gerais 2017 – 2021 das bolsas de Mestrado, Mestrado Profissional e Doutorado, descritas em anexo único a esta resolução.

Art. 2º - Determinar que esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Mousinho Hita

Presidente do Conselho Curador da FAPESB

Anexo Único à Resolução n° 002 - Conselho Superior, de 21 de FEVEREIRO de 2019.

Segue abaixo as Normas Gerais 2017 – 2021 das bolsas de Mestrado, Mestrado Profissional e Doutorado:

PROGRAMA DE BOLSAS FAPESB - COTAS INSTITUCIONAIS

NORMAS GERAIS - Período 2017 - 2021

INTRODUÇÃO

Com o objetivo de apoiar a formação científica através da concessão de bolsas de Mestrado, Mestrado Profissional e Doutorado e de fortalecer os programas de pós-graduação, a Fundação tem se esforçado para ampliar, adensar e diversificar a base científica no Estado. Hoje, todos os programas de pós-graduação da Bahia, independente do seu conceito na CAPES, contam com bolsas da FAPESB, o que tem permitido que a Bahia possa continuar avançando na formação de recursos humanos, construindo uma base sólida de pesquisadores altamente qualificados.

2. DAS COTAS

2.1 As cotas institucionais, a cada ano corrente de acordo com o período de 2017 a 2021, serão distribuídas conforme os critérios a seguir:

Programa	Nota CAPES	COTA
Mestrado	3	02 (duas) bolsas
Mestrado	4	03 (três) bolsas
Mestrado	5, 6 e 7	05 (cinco) bolsas
Doutorado	3	02(duas) bolsas
Doutorado	4 e 5	03 (três) bolsas
Doutorado	6 e 7	04 (quatro) bolsas
Mestrado Profissional	3, 4 e 5	01 (uma) bolsa

< >Caberá às Pró-Reitorias de Pós-Graduação ou Direções dos Centros de Pesquisa localizados no Estado da Bahia, juntamente com as coordenações dos programas beneficiados, a divulgação da cota, o cumprimento das Normas Gerais – Período 2017 a 2021 – Bolsas de Mestrado Profissional, Mestrado e Doutorado, bem como a responsabilidade pela seleção e acompanhamento das atividades dos bolsistas durante toda a vigência do auxílio. Para avaliação das propostas dos candidatos às bolsas, cada Programa poderá estabelecer critérios e procedimentos próprios, desde que respeitados os requisitos mínimos de publicidade, competitividade e impessoalidade no processo seletivo, além das Normas da FAPESB. As cotas

institucionais não terão caráter permanente, tendo validade pelo período máximo de vigência das bolsas: até 24 (vinte e quatro) meses para bolsas de Mestrado/Mestrado Profissional e até 48 (quarenta e oito) meses para as bolsas de Doutorado, de acordo com o mês da matrícula do candidato à bolsa, podendo iniciar a partir de 1º de março do ano corrente.A FAPESB concederá para o ano corrente, adicionalmente, 01 (uma) cota de bolsa de Doutorado ou 02 (duas) de Mestrado aos programas de pós-graduação, que enviaram no ano anterior imediato pelo menos 03 (três) discentes para realização de estágio no exterior (doutorado sanduíche). Os coordenadores dos referidos programas deverão encaminhar a FAPESB a relação dos pesquisadores com a devida comprovação até 10 de maio do ano corrente.Será concedida 01 (uma) cota a mais de Mestrado cujo programa de pós-graduação seja das seguintes grandes áreas do conhecimento: Ciências Exatas e da Terra e Engenharias. **FINALIDADE**

A concessão de bolsas através de cotas institucionais tem por finalidade a qualificação de recursos humanos, a ampliação da base científica e o fortalecimento da Pós-Graduação no Estado. As bolsas destinam-se ao desenvolvimento de projetos de pesquisa que resultem em dissertação ou tese dos mestrandos e doutorandos regularmente matriculados em programas de pós-graduação *stricto sensu*, recomendados pela Capes.

< >**REQUISITOS MÍNIMOSDo candidato** Estar regularmente matriculado em programa de pós-graduação *stricto sensu*, reconhecido pela Capes. Dedicar-se às atividades previstas no projeto ou plano de trabalho aprovado pela FAPESB, durante a vigência da bolsa. Não ser beneficiado por outra bolsa de qualquer natureza, durante toda a vigência da bolsa concedida pela FAPESB. Possuir currículo atualizado na Plataforma *Lattes*. Estar cadastrado como pesquisador FAPESB, através do nosso Portal. Não ter sido beneficiado anteriormente com bolsa da FAPESB na mesma modalidade solicitada, em caso de desistência e reprovação no curso. Os bolsistas da FAPESB matriculados em programa de pós-graduação no Estado da Bahia poderão receber complementação financeira, proveniente de outras fontes, desde que se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica. Os referidos bolsistas poderão exercer atividade remunerada, especialmente quando se tratar de docência como professores nos ensinos de qualquer grau. Para receber complementação financeira ou atuar como docente, o bolsista deve obter autorização concedida por seu orientador, com anuência da coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado.**OBS.: Caso o candidato à bolsa com vínculo empregatício ou estatutário ou funcional que esteja matriculado em um programa de pós-graduação sediado no Estado da Bahia, e que comprove o afastamento de suas atividades da instituição de vinculo, deve obter autorização do orientador com anuência do coordenador do Programa de Pós-Graduação.** < >Não possuir pendência de qualquer natureza, com a FAPESB.No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas na presente norma, o bolsista será obrigado a devolver à FAPESB os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme a legislação vigente.**Do orientador** Ser vinculado com o programa de pós-graduação *stricto sensu* no estado da Bahia. Estar cadastrado como pesquisador FAPESB. Possuir currículo atualizado na Plataforma *Lattes*. Integrar grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa CNPq.**DURAÇÃO, PRAZOS E DOCUMENTAÇÃO**As bolsas de Mestrado/Mestrado Profissional serão concedidas pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, desde que dentro de um período máximo de 24 (vinte e quatro) meses de ingresso no curso. As bolsas de Doutorado serão concedidas pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, desde que dentro de um período máximo de 48 (quarenta e oito) meses de ingresso no curso.Os candidatos aprovados pelos programas de pós-graduação deverão entregar, na sede da FAPESB, **até 10 de fevereiro do ano corrente**, a documentação constante no quadro abaixo.Os candidatos que não apresentarem a documentação exigida até a data acima estipulada terão suas bolsas implementadas no mês seguinte.Salientamos que a partir de março do ano corrente, toda documentação dos candidatos à bolsa que for encaminhada à FAPESB até o dia 10 (dez) de cada mês, terá a implementação para o primeiro dia do mês seguinte.Segue abaixo a lista de documentos necessários para a implementação da bolsa:

DOCUMENTAÇÃO

1-Formulário *on-line* do Programa de Bolsas, **concluído e impresso**, específico para a modalidade – Mestrado, Mestrado Profissional e Doutorado – COTAS, com assinaturas originais do orientador e bolsista, conforme solicitação.

Obs.: Na ausência do orientador, o Programa de pós-graduação poderá se responsabilizar pelo bolsista, com uma declaração informando o motivo, assinada e carimbada pelo Coordenador ou Vice-Coordenador.

2-Ofício do Coordenador do Programa para a Coordenação do Programa de Bolsas da FAPESB, informando que o candidato aprovado no Mestrado, Mestrado Profissional e Doutorado foi submetido à seleção para a concessão de bolsas dentro da cota institucional concedida pela FAPESB.

3-Currículo *Lattes* completo e atualizado do candidato (com impressão resumida diretamente da Plataforma *Lattes*).

4-Ofício do programa de pós-graduação informando vínculo do orientador com a instituição.

5-Cópia do documento de identidade do candidato.

6-Cópia do CPF do candidato (caso não exista no RG ou similar).

7-Cópia do Visto atualizado, para candidatos estrangeiros.

8-Comprovante de residência atualizado do candidato.

Obs.: Caso o candidato não tenha um comprovante em seu nome, deverá anexar algum documento que comprove a vinculação na residência.

9-Comprovante de Matrícula do ano corrente do candidato, com informação da data de ingresso e previsão de defesa.

Obs.: Caso não esteja ainda matriculado, o candidato deverá trazer uma Declaração da Coordenação do Programa atestando a sua aprovação e informando a data para a matrícula. Posteriormente, o bolsista entregará à FAPESB o respectivo comprovante.

10-Declaração assinada pelo candidato, informando não ser beneficiado por alguma bolsa e que tem conhecimento e se compromete a não se beneficiar com outra bolsa, de qualquer natureza, durante a vigência da bolsa concedida pela FAPESB (exceto bolsa de auxilio moradia ou equivalente).

11-Declaração assinada pelo candidato informando não ter vínculo empregatício; **Ou** Declaração emitido pelo orientador com anuência do coordenador do curso declarando o vínculo do candidato e autorizando a concessão da bolsa; **E** Comprovante de afastamento do candidato de suas atividades com a instituição de vínculo (se for o caso).

12-Cópia do extrato de conta bancária no Banco do Brasil, comprovante de abertura de conta ou declaração do banco contendo o nome do candidato à bolsa como titular da conta, números de agência e conta (corrente ou poupança), incluindo respectivos dígitos verificadores

OBS: Quem não possuir conta no Banco do Brasil, deverá abri-la até o prazo de apresentação dos documentos e mantê-la ativa com movimentação. Os dados bancários deverão constar no cadastro online do pesquisador a fim de manter a garantia do pagamento da bolsa.

< >**IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS**Os documentos listados na anterior deverão ser entregues na FAPESB no prazo estipulado, para avaliação e análise.As bolsas só poderão ser implementadas se o candidato encaminhar a documentação completa.As bolsas serão implementadas através da assinatura de instrumentos legais denominados de Termos de Outorga, que serão posteriormente publicados no Diário Oficial do Estado, em forma de extrato, e pagas mensalmente, através de crédito em conta corrente/poupança no Banco do Brasil indicada pelo bolsista para este fim.As bolsas são pagas sempre no mês seguinte

referente ao mês anterior.Caso haja qualquer tipo de pendência, a bolsa não será implementada, e o candidato receberá um e-mail da FAPESB/Programa de Bolsas, solicitando esclarecimento e com os novos prazos (Favor, observar o email no Spam). **Obs.: As assinaturas do Termo de Outorga precisam ser sempre originais e na ausência do orientador o Coordenador do Programa de pós-graduação poderá assinar.**

< >**ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS**A continuidade da bolsa ficará condicionada à avaliação do desempenho do bolsista, medido através do envio dos seus Relatórios Técnicos, para as Coordenações dos Programas e/ou Direções dos Centros de Pesquisa beneficiados, contendo a informação da data inicial da vigência da bolsa, até o período que compreende a entrega dos referidos relatórios. Os Relatórios Técnicos Finais para os bolsistas de Mestrado, Mestrado Profissional e Doutorado, não poderão ser substituídos pelos Certificados de Defesa da Dissertação ou Tese.Caso haja participação do bolsista em eventos científicos locais, nacionais e/ou internacionais, informar o nome da FAPESB nos agradecimentos.Caso ocorra mudança de orientador, a Coordenação do Programa deverá encaminhar à FAPESB um ofício solicitando a alteração, como também informação a respeito do vínculo do novo orientador com a instituição. **Nesse caso, será necessária a entrega também da declaração do novo orientador com anuência do coordenador do curso autorizando o bolsista com vínculo à concessão da bolsa.** Se houver mudança de qualquer natureza no Projeto, a Coordenação do Programa de pós-graduação deverá encaminhar ao Programa de Bolsas um ofício solicitando a alteração, com as devidas justificativas e cópia do novo Projeto.Caberá à Coordenação do Programa informar à FAPESB a data da defesa da tese ou dissertação, com 30 (trinta) dias de antecedência.Caso o bolsista ainda não tenha defendido a dissertação/tese quando do encerramento da vigência do Termo de Outorga, deverá encaminhar à FAPESB o Relatório Técnico Final, no prazo estabelecido no referido Termo, e após a defesa enviar a cópia da Ata.Caberá à Coordenação do Programa e/ou Direção de Centro de Pesquisa cotista solicitar formalmente à FAPESB a suspensão do pagamento do bolsista e/ou a rescisão da bolsa, para aqueles que descumprirem o plano de trabalho ou estabelecerem vínculo empregatício e/ou estatutário durante a vigência da bolsa.O desenvolvimento das atividades dos bolsistas será acompanhado pela Coordenação do Programa e/ou Direção do Centro de Pesquisa cotista, através de Relatórios Técnicos (Parcial e Final), os quais deverão ser assinados (assinaturas originais) pelo bolsista, por seu orientador e Coordenação do Programa.Informamos abaixo a quantidade/periodicidade dos Relatórios Técnicos **(modelo atualizado no Portal da FAPESB)Mestrado/Mestrado Profissional** – 02 (dois) Relatórios Técnicos – Sendo 01 (um) Relatório Técnico Parcial com 12 (doze) meses ou 50% de vigência da bolsa e 01 (um) Relatório Técnico Final, até 15 (quinze) dias após o encerramento da vigência do Termo de Outorga, acompanhado do Certificado de defesa da dissertação.**Doutorado** – 02 (dois) Relatórios Técnicos – Sendo 01 (um) Relatório Técnico Parcial com: 24 (vinte e quatro) meses ou 50% de vigência da bolsa e 01 (um) Relatório Técnico Final, até 15 (quinze) dias após o encerramento da vigência do Termo de Outorga, acompanhado do Certificado de defesa da tese.O Relatório Técnico Parcial deverá ser entregue acompanhado do histórico acadêmico atualizado de acordo com o período relatório.Os Relatórios Técnicos do Bolsista deverão constar a avaliação do orientador.Os modelos dos Relatórios Técnicos, Parcial e Final, encontram-se no Portal da FAPESB.Os Relatórios Técnicos Finais para os bolsistas de Mestrado, Mestrado Profissional e Doutorado, não poderão ser substituídos pelos Certificados de Defesa da Dissertação ou Tese.Nº do Termo de Outorga (BOLxxxx/20xx). Nº do Pedido xxxx/20xx.Período de abrangência do Relatório (neste local deverá ser colocada a data inicial da vigência da bolsa até a data referente à entrega do relatório).**SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA** Durante a vigência da bolsa, o bolsista poderá ser substituído através de solicitação da Coordenação do Programa e/ou Direção de Centro Pesquisa, devidamente justificada, acompanhada da documentação do novo bolsista.Os documentos a serem entregues serão semelhantes ao que consta no item 5.6., salvo o Documento 1, que deverá ser substituído pelo formulário online próprio para substituição (disponível no Portal) e o Documento 2, que deverá constar também a informação da substituição. A substituição poderá ser realizada uma única vez e o auxílio será concedido ao novo bolsista com sua vigência limitada ao prazo previsto para a bolsa a ser substituída.É importante salientar que caso o bolsista substituído apresente algum tipo de pendência junto à FAPESB, a nova bolsa só será implementada após a regularização. **RESCISÃO DE BOLSISTA**Para solicitar rescisão de bolsa o coordenador do Programa deverá enviar à FAPESB um ofício solicitando cancelamento com a indicação da data e justificativa. Será gerado um Termo de Rescisão e enviado para o bolsista via eletrônica (em formato PDF) para que o mesmo imprima, recolha as devidas assinaturas e devolva à Fundação junto com o Relatório Técnico Final.Caso a Rescisão seja

realizada de forma retroativa o bolsista receberá um contato do Setor de Pagamento do Programa de Bolsas, informando os procedimentos para devolução de recursos. Caso a situação não seja regularizada, ficarão o bolsista, inadimplentes com a FAPESB, impossibilitando a implementação de novas bolsas e/ou receber nova cota.A Bolsa poderá ser rescindida nos casos de descumprimento de quaisquer das Cláusulas constantes no Termo de Outorga, ou por condições ou fatos supervenientes impeditivos à perfeita e completa conclusão das atividades previstas para o Projeto. A OUTORGANTE poderá ainda rescindir ou suspender, a seu exclusivo critério, e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à OUTORGANTE.A pedido do OUTORGADO, do seu ORIENTADOR ou do Coordenador do Programa de pós-graduação *stricto sensu* ou Direção de Centro de Pesquisa da Instituição Cotista, a bolsa poderá ser rescindida pela FAPESB.Em caso de aprovação do bolsista em concurso público, a bolsa deverá ser rescindida a partir da data do termo de posse.A bolsa será rescindida pela FAPESB a partir do primeiro dia do mês subsequente à data de defesa do trabalho de conclusão (dissertação/tese) do curso de Pós-Graduação do Bolsista, mesmo quando ocorrer antes da vigência final da bolsa.

< >**SUSPENSÃO DE BOLSA**Em caso de afastamento do bolsista, do Estado por qualquer motivo, orientador deve informar à Coordenação do Programa de Bolsa da FAPESB, para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis.**Quanto à prestação técnica:**A não apresentação do relatório técnico, no modelo específico e/ou no prazo determinado, implicará na suspensão imediata da bolsa, e o bolsista ficará inadimplente com a FAPESB.Caso ocorra a suspensão da bolsa, se o relatório técnico não for entregue em até 60 (sessenta) dias corridos, a bolsa será rescindida com efeito retroativo, cabendo ao bolsista reembolsar à FAPESB todas as mensalidades recebidas, em valor atualizado.

< >**Quanto à modalidade sanduíche:**A suspensão deverá ocorrer caso o bolsista seja contemplado para realização de doutorado sanduíche, devendo ser solicitado à FAPESB por meio de ofício, com datas de início e fim (dia/mês/ano) da suspensão juntamente com os motivos, assinado pelo coordenador do Programa de Pós-Graduação, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.O bolsista terá a bolsa imediatamente suspensa na data indicada, para que não haja pagamentos indevidos de mensalidades.O bolsista não terá direito às mensalidades que não foram pagas no período da suspensão.**REDISTRIBUIÇÃO DA COTA DE BOLSAS**Os programas de pós-graduação deverão implementar sua cota de bolsas de Mestrado Profissional, Mestrado e/ou Doutorado até o dia **10 de maio do ano corrente**. Após esta data, a FAPESB informará para as Pró-Reitorias de Pesquisa e/ou Direções dos Centros de Pesquisa o número de bolsas que não foram utilizadas pelos programas contemplados (se for o caso), para que os mesmos possam fazer uma redistribuição interna da demanda não atendida. **A partir de 11 de julho do ano corrente**, caso ainda ocorra sobra de bolsas não utilizadas pelas instituições cotistas, a FAPESB fará diretamente, nova redistribuição interinstitucional.**REMANEJAMENTO**Os programas de pós-graduação poderão solicitar remanejamento de bolsas para modalidades diferentes, desde que ocorra no momento da distribuição das cotas institucionais.Os remanejamentos só serão aceitos para análise e autorização da FAPESB antes das implementações das bolsas do Programa de Pós-graduação.As solicitações deverão ser formalmente encaminhadas à Coordenação do Programa de Bolsas através de ofício emitido pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação.**LICENÇA MATERNIDADEA FAPESB autoriza o pagamento as Bolsistas de Mestrado e Doutorado da FAPESB em período de Licença Maternidade, de acordo com Resolução n.º 001/2014, publicada em 31/07/2014, no D.O.E.A prorrogação poderá ocorrer até 04 (quatro) meses, dos prazos regulamentares máximos de vigência das bolsas de estudo, iguais ou superiores a 24 (vinte e quatro) meses, se comprovado o afastamento temporário das atividades da bolsista provocado pela ocorrência de parto durante o período de vigência da respectiva bolsa.O afastamento temporário deverá ser formalmente comunicado e confirmado à FAPESB, através de ofício emitido pela Coordenação do Curso de Pós-Graduação, especificando as datas de início e termino do efetivo, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento.14.1.** Em caso de possibilidade de renovação da bolsa deve ser encaminhado, no penúltimo mês de vigência da bolsa (até o último dia útil do mês), o Relatório Técnico Renovação (modelo disponível no Portal da FAPESB), devidamente preenchido e com as assinaturas originais.

14.2. Em caso de estrangeiro, além do Relatório Técnico de Renovação, deve ser entregue a cópia do documento da renovação visto.

14.3. Em caso de bolsista com afastamento, além do Relatório Técnico de Renovação, deve ser encaminhado o documento que comprove a renovação do afastamento, incluindo a cópia da publicação em diário oficial.

14.4. Caso a documentação não seja entregue em tempo hábil (até o último dia útil do penúltimo mês de vigência), a bolsa não poderá ser prorrogada, e o bolsista terá que entregar nova documentação solicitando nova implementação de bolsa.

14.5. É importante salientar que a solicitação de renovação da bolsa passará pela análise da FAPESB, podendo ser aprovado ou reprovado.

15. CASOS OMISSOS

15.1. A Diretoria Geral da FAPESB reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas nas Normas Gerais – Bolsas de Mestrado, Mestrado Profissional e Doutorado – Cotas Institucionais do Programa de Bolsas FAPESB.

< >Durante a execução das bolsas a FAPESB poderá proceder com visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o controle, o processo de avaliação e acompanhamento das bolsas.**INFORMES ADICIONAIS**coord.bolsas@fapesb.ba.gov.br

msdr.bolsas@fapesb.ba.gov.br

ANEXO1

DECLARAÇÃO

Eu, **(NOME DO CANDIDATO)**, inscrita no RG sob o n°0000000000 e CPF n° 000.000.000-00, residente e domiciliada na **(ENDEREÇO DO CANDIDATO),** DECLARO sob as penas da lei ao Programa de Bolsas da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA – FAPESB**, que não possuo vínculo empregatício.

Salvador, de de 20XX.

_____

CANDIDATO

ANEXO 2

DECLARAÇÃO

Eu, **(NOME DO CANDIDATO)**, inscrita no RG sob o n°0000000000 e CPF n° 000.000.000-00, residente e domiciliada na **(ENDEREÇO DO CANDIDATO)**, DECLARO sob as penas da lei ao Programa de Bolsas da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA – FAPESB**, que não possuo e tenho conhecimento que não poderei possuir outras bolsas, de qualquer outra natureza, estágio ou similar, perante os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, no âmbito estadual, federal ou municipal, durante toda vigência da bolsa FAPESB.

Salvador, de de 20XX.

_____

CANDIDATO

ANEXO3

DECLARAÇÃO

Eu, **(NOME DO ORIENTADOR)**, inscrito no CPF n° 000.000.000-00, DECLARO sob as penas da lei ao Programa de Bolsas da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA – FAPESB**, que (NOME DO CANDIDATO), sob minha orientação, possui vínculo como (TIPO DO VÍNCULO), atuando na área (ÁREA ESPECIFICA) na (NOME DA INSTITUIÇÃO), que contribui para o projeto (ESPECIFICAR COMO PODE CONTRIBUIR), e por meio deste, autorizo para concessão da bolsa na modalidade (MODALIDADE), com carga horária de XXXXXXXXXX, não comprometendo as atividades para o desenvolvimento do seu projeto, durante toda vigência da bolsa FAPESB.

Salvador, de de 20XX.

_____

ORIENTADOR

_____

COORDENADOR

PROGRAMA DE BOLSAS FAPESB - COTAS INSTITUCIONAIS

MESTRADO, MESTRADO PROFISSIONAL E DOUTORADO

Errata 1

Página 1, na Seção 1,

Onde se lê: Com o objetivo de apoiar a formação científica através da concessão de bolsas de Mestrado, Mestrado Profissional e Doutorado e de fortalecer os programas de pós-graduação, a Fundação tem se esforçado para ampliar, adensar e diversificar a base científica no Estado. Hoje, todos os programas de pós-graduação da Bahia, independente do seu conceito na CAPES, contam com bolsas da FAPESB, o que tem permitido que a Bahia possa continuar avançando na formação de recursos humanos, construindo uma base sólida de pesquisadores altamente qualificados.

Leia-se: Com o objetivo de apoiar a formação científica através da concessão de bolsas de Mestrado Acadêmico (Mestrado), Mestrado Profissional e Doutorado e de fortalecer os programas de pós-graduação, a Fundação tem se esforçado para ampliar, adensar e diversificar a base científica no Estado. Hoje, todos os programas de pós-graduação da Bahia de Mestrado e Doutorado, independente do seu conceito na CAPES, contam com bolsas da FAPESB, o que tem permitido que a Bahia possa continuar avançando na formação de recursos humanos, construindo uma base sólida de pesquisadores altamente qualificados.

Página 5, no item 4 de "Documentação",

Onde se lê: 4-Ofício do programa de pós-graduação informando vínculo do orientador com a instituição.

Leia-se: 4-Ofício do programa de pós-graduação informando vínculo do orientador com a instituição e/ou com o Programa de Pós-Graduação.

Página 10, no segundo item de "ATENÇÃO",

Onde se lê: Caso a situação não seja regularizada, ficarão o bolsista, inadimplentes com a FAPESB, impossibilitando a implementação de novas bolsas e/ou receber nova cota.

Leia-se: Caso a situação não seja regularizada ficarão o bolsista e o Programa inadimplentes com a FAPESB, impossibilitando a implementação de novas bolsas e/ou receber nova cota.

PROGRAMA DE BOLSAS FAPESB - COTAS INSTITUCIONAIS

MESTRADO, MESTRADO PROFISSIONAL E DOUTORADO

Errata 2

Os itens 4.1.8 e 4.1.9 passarão a ser os itens 4.1.7.1 e 4.1.7.2.

Os itens 4.1.10 e 4.1.11 passarão a ser 4.1.8 e 4.1.9.

Ademais, a observação do novo item 4.1.7.2 terá a seguinte redação: " Os candidatos que possuírem ou adquirirem vínculo empregatício ou estatutário ou funcional, durante a vigência da bolsa, mesmo que apresentarem afastamento formal da instituição de vinculo, devem obter autorização do orientador com anuência do coordenador do Programa de Pós-Graduação. E em caso de mudança de orientador durante a vigência da bolsa, deve-se apresentar autorização do novo orientador."

Página 1, na Seção 1,

Onde se lê: Com o objetivo de apoiar a formação científica através da concessão de bolsas de Mestrado Acadêmico (Mestrado), Mestrado Profissional e Doutorado e de fortalecer os programas de pós-graduação, a Fundação tem se esforçado para ampliar, adensar e diversificar a base científica no Estado. Hoje, todos os programas de pós-graduação da Bahia de Mestrado e Doutorado, independente do seu conceito na CAPES, contam com bolsas da FAPESB, o que tem permitido que a Bahia possa continuar avançando na formação de recursos humanos, construindo uma base sólida de pesquisadores altamente qualificados.

Leia-se: Com o objetivo de apoiar a formação científica através da concessão de bolsas de Mestrado Acadêmico (Mestrado), Mestrado Profissional e Doutorado e de fortalecer os programas de pós-graduação, a Fundação tem se esforçado para ampliar, adensar e diversificar a base científica no Estado. Hoje, todos os programas de pós-graduação da Bahia de Mestrado e Doutorado, avaliados pela CAPES com notas previstas no quadro descrito no item 2.1, contam com bolsas da FAPESB, o que tem permitido que a Bahia possa continuar avançando na formação de recursos humanos, construindo uma base sólida de pesquisadores altamente qualificados.

Página 4, no item 4.1.11 de "Requisitos Mínimos",

Onde se lê: "No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas na presente norma, o bolsista será obrigado a devolver à FAPESB os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme a legislação vigente."

Leia-se: "No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas na presente norma, o bolsista será obrigado a devolver à FAPESB os valores recebidos a título de bolsa, em valor atualizado, corrigido pelo índice da poupança."

Página 7, no item 7.7 de "ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS"

Onde se lê: "Caberá à Coordenação do Programa e/ou Direção de Centro de Pesquisa cotista solicitar formalmente à FAPESB a suspensão do pagamento do bolsista e/ou a rescisão da bolsa, para aqueles que

descumprirem o plano de trabalho ou estabelecerem vínculo empregatício e/ou estatutário durante a vigência da bolsa.”

Leia-se: “Caberá à Coordenação do Programa e/ou Direção de Centro de Pesquisa cotista solicitar formalmente à FAPESB a suspensão do pagamento do bolsista e/ou a rescisão da bolsa, para aqueles que descumprirem o plano de trabalho ou estabelecerem complementação financeira, durante a vigência da bolsa, exceto nos casos previstos nos itens 4.1.7, 4.1.7.1 e 4.1.7.2.”

Página 10, no item 10.1 de “Suspensão de Bolsa”

Onde se lê: “Em caso de afastamento do bolsista, do Estado por qualquer motivo, orientador deve informar à Coordenação do Programa de Bolsa da FAPESB, para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis.”

Leia-se: “Em casos de afastamento do bolsista, não previstos nos itens 10.2, 10.3 e 10.4, o orientador deve informar à Coordenação do Programa de Bolsa da FAPESB, para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis.”

Acrescentam-se os seguintes itens:

4.1.10 O valor percebido indevidamente deve ser devolvido até o último dia do mês que a cobrança for realizada, à exceção dos bolsistas a serem substituídos que deverão apresentar quitação do valor antes da implementação de seu substituto.

4.1.11 Caso o bolsista adquira durante a vigência da bolsa atividade remunerada e/ou complementação financeira de acordo com os itens 4.1.7, 4.1.8 e 4.1.9 deve apresentar à Fapesb declaração do orientador com a anuência do coordenador do Programa de Pós-graduação autorizando a concessão e continuidade da bolsa.

Observação ao item 5.5: Caso dia 10 for final de semana ou feriado será considerado o próximo dia útil.

5.7 Documentos relacionados à implementação, acompanhamento e avaliação, rescisão, substituição, suspensão, renovação de bolsa devem ser direcionados/endereçados à Coordenação do Programa de Bolsas.

5.8 As datas mencionadas na norma para implementação das bolsas são passiveis de alteração de acordo com o cronograma de atividades definidos pela FAPESB.

6.6 A implementação das bolsas está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Fapesb.

7.14 Bolsas com vigência inferior a 12 meses devem entregar apenas o relatório técnico final.

9.7 Em casos de trancamento de semestre ou de curso deve-se solicitar a rescisão da bolsa.

10.4 Permite-se a suspensão da bolsa, de até 60 (sessenta) dias, por doença, mediante envio de comprovação de afastamento das atividades do projeto e relatório médico.

21/02/2019, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mousinho Hita**, **Secretário de Estado**, em 21/02/2019, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4652809** e o código CRC **CA05C8A5**.

Seminário Institucional de Iniciação Científica. Abaixo estão detalhadas as formas de acompanhamento e avaliação dos bolsistas.

5.1.1. Relatório Técnico Parcial - elaborado pelo bolsista com a supervisão do orientador e encaminhado à Coordenação PIBIC, no prazo determinado pela referida Coordenação, contido no Edital Institucional.

Obs: A não apresentação do relatório técnico parcial, no modelo específico e/ou no prazo determinado, implicará na suspensão imediata da bolsa, ficando em situação de inadimplência com a FAPESB.

5.1.2. Relatório Técnico Final - elaborado pelo bolsista com a supervisão do orientador e encaminhado à Coordenação PIBIC, no prazo determinado pela referida Coordenação, contido no Edital Institucional.

Obs: A não apresentação do relatório técnico final, no modelo específico e/ou no prazo determinado, deixará o bolsista em situação de inadimplência com a FAPESB.

5.1.3. Participação no Seminário Anual de IC da instituição cotista - todos os bolsistas FAPESB deverão apresentar os resultados da sua pesquisa, através de exposições orais ou pôsteres no Seminário Anual de IC.

6.2. Das instituições cotistas

O processo de acompanhamento e avaliação das instituições cotistas será realizado através da análise dos Relatórios Técnicos Institucionais (parcial e final) encaminhados à FAPESB, acompanhados dos relatórios técnicos individuais dos bolsistas, nos prazos estabelecidos pela Fundação. Abaixo estão detalhadas as formas de acompanhamento e avaliação das instituições cotistas.

6.2.1 Relatório Técnico Institucional Parcial - contendo a relação dos bolsistas vigentes em ordem alfabética, com os respectivos pareceres de Aprovado ou Reprovado, anexando os relatórios técnicos individuais dos bolsistas;

Obs 1: Bolsistas substituídos nesse período deverão constar de uma lista em separado, também organizada em ordem alfabética, com os devidos pareceres de aprovação e reprovação e acompanhado dos relatórios técnicos no modelo de Relatório Final.

Obs 2: Atenção para o preenchimento correto nos Relatórios Técnicos dos seguintes campos:

- No do Termo de Outorga (BOL xxxx/20xx);
- No do Pedido (xxxx/20xx) e
- Período de abrangência do Relatório (neste campo deverá ser colocada a data inicial da vigência da bolsa até a data referente à entrega do relatório).

6. SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTAS

6.1. A substituição de bolsistas FAPESB só poderá ser realizada uma única vez, desde que para o mesmo projeto aprovado pelo Edital, mediante pleito do orientador, com as devidas justificativas, previstas no item 3.2.3.

6.1.1. A solicitação deverá ser dirigida à FAPESB, através de ofício da Coordenação PIBIC da instituição a qual o bolsista está vinculado, indicando a data (dia, mês e ano) referente à rescisão da bolsa, acompanhada de toda documentação do novo candidato à bolsa.

6.2. A Instituição Cotista só poderá solicitar substituição de bolsista até 10/12/2019, com início de vigência do bolsista substituto em 01/01/2020.

6.3. O novo bolsista deverá preencher os critérios de desempenho acadêmico explicitados no Edital da instituição cotista, bem como os requisitos e condições estabelecidos nas Normas Gerais de Iniciação Científica da FAPESB - 2019.

6.4. O novo bolsista terá direito ao período restante de vigência da bolsa substituída.

6.5. O bolsista substituído deverá apresentar à instituição cotista, Relatório Técnico Final, relativo ao período em que recebeu o benefício, assinado por ele e pelo seu orientador, no prazo determinado pela referida Coordenação, contido no Edital Institucional.

6.6. Caso o bolsista substituído apresente algum tipo de pendência junto à FAPESB, a nova bolsa só poderá ser implementada após a regularização.

Lembramos que a implementação da bolsa do bolsista substituto está condicionada à entrega do relatório final e consequente adimplência do bolsista substituído.

7. CONSIDERAÇÕES GERAIS

7.1. As bolsas concedidas através das cotas institucionais terão um prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir de 1o de agosto de 2019, para serem implementadas.

7.2. As bolsas não implementadas até 1o de outubro de 2019 serão recolhidas pela FAPESB.

7.3. O não cumprimento dos prazos na entrega dos relatórios técnicos (parcial ou final) caracterizará inadimplência do bolsista e do orientador junto à Fundação.

7.4. A bolsa será cancelada após 60 (sessenta) dias de inadimplência, do bolsista, do orientador ou da coordenação PIBIC, não podendo ser utilizada por outro bolsista, pelo período restante.

7.5. Em caso de Rescisão da bolsa até 6o mês da sua vigência, o bolsista deverá encaminhar à Coordenação Institucional do PIBIC apenas o Relatório Técnico Final. Nos demais casos, deverão ser entregues os Relatórios Parcial e Final.

7.6. As mensalidades recebidas indevidamente deverão ser devolvidas integralmente à FAPESB, pelo bolsista, em valor atualizado, corrigido pelo índice da poupança.

8.6.1 O valor percebido indevidamente deve ser devolvido até o último dia do mês que a cobrança for realizada, à exceção dos bolsistas a serem substituídos que deverão apresentar quitação do valor antes da implementação de seu substituto.

7.7. O vínculo institucional do bolsista concluinte com o seu curso de graduação cessará no encerramento do semestre letivo e não na colação de grau.

7.8. LICENÇA MATERNIDADE: Para a bolsas de 12 meses de vigência, a prorrogação poderá ocorrer até 04 (quatro) meses, dos prazos regulamentares máximos de vigência da bolsa de estudo, se comprovado o afastamento temporário das atividades da bolsista provocado pela ocorrência de parto ou adoção de criança menor de 1(um) ano, durante o período de vigência da respectiva bolsa, que deverá ser formalmente comunicado e confirmado à FAPESB, através de ofício emitido pela Coordenação do PIBIC da instituição, especificando as datas de início e termino do efetivo, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento.

7.9. Permite-se a suspensão da bolsa, de até 60(sessenta) dias, por doença, mediante envio de comprovação de afastamento das atividades do projeto e relatório médico.

7.10. A concessão das bolsas está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Fapesb.

7.11. A FAPESB se resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

8. CASOS OMISSOS

A Diretoria Executiva da FAPESB reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas nas Normas Gerais 2019 - Bolsas de Iniciação Científica - Cotas Institucionais do Programa de Bolsas da FAPESB.

9. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - FAPESB

Endereço: Rua Aristides Novis, no 203, Colina de São Lázaro - Federação, Salvador - Bahia, CEP: 40.210-720. Horário de funcionamento: de segunda à sexta-feira das 08:30h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h.

Lembramos que o horário de entrega de documentos é de 08:00h às 13:00h na Central de Atendimento ao Público (CAP).

O Programa de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC é vinculado ao Programa de Bolsas da FAPESB. A comunicação poderá ser através dos telefones (71) 3116-7617 ou (71) 3116-7669 ou endereço eletrônico coord.bolsas@fapesb.ba.gov.br, para onde poderão ser encaminhadas sugestões, críticas e/ou solicitações de esclarecimentos.

ANEXO 1

DECLARAÇÃO

Declaramos que **(NOME DO CANDIDATO)**, inscrito no RG sob o nº0000000000 e CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliado na **(ENDEREÇO DO CANDIDATO)**, está matriculado nessa instituição, cursando o **(SEMESTRE)** e tem como coeficiente de rendimento xxxxxx.

Salvador, de de 20XX.

INSTITUIÇÃO

ANEXO 2

DECLARAÇÃO

Eu, **(NOME DO CANDIDATO)**, inscrito no RG sob o nº0000000000 e CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliado na **(ENDEREÇO DO CANDIDATO)**, DECLARO, sob as penas da lei, ao Programa de Bolsas da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA - FAPESB**, que não possuo e tenho conhecimento que não poderei possuir vínculo empregatício e outras bolsas, de qualquer outra natureza, estágio ou similar, perante os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, no âmbito estadual, federal ou municipal, durante toda vigência da bolsa FAPESB, para a qual dedicarei 20 horas semanais.

Salvador, de de 20XX.

CANDIDATO

CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA - FAPESB.

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

Aprova as Normas Gerais 2017 - 2021 para concessão de bolsas nas modalidades Mestrado, Mestrado Profissional e Doutorado concedidas através das cotas institucionais. O PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA - FAPESB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 8º, inciso IX do Regimento do Conselho Curador da FAPESB, aprovado pelo Decreto nº. 9.236 de 22 de novembro de 2004, e considerando a necessidade de alteração dos valores das bolsas da FAPESB no exterior,

RESOLVE "AD REFERENDUM" DO CONSELHO SUPERIOR:

Art. 1º - Aprovar as Normas Gerais 2017 - 2021 das bolsas de Mestrado, Mestrado Profissional e Doutorado, descritas em anexo único a esta resolução.

Art. 2º - Determinar que esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Mousinho Hita

Presidente do Conselho Curador da FAPESB

Anexo Único à Resolução nº XX - Conselho Superior, de xx de xxxxxxxxx de xxxx.

Segue abaixo as Normas Gerais 2017 - 2021 das bolsas de Mestrado, Mestrado Profissional e Doutorado:

PROGRAMA DE BOLSAS FAPESB - COTAS INSTITUCIONAIS MESTRADO, MESTRADO PROFISSIONAL E DOUTORADO

NORMAS GERAIS - Período 2017 a 2012

1. INTRODUÇÃO

Com o objetivo de apoiar a formação científica através da concessão de bolsas de Mestrado, Mestrado Profissional e Doutorado e de fortalecer os programas de pós-graduação, a Fundação tem se esforçado para ampliar, adensar e diversificar a base científica no Estado. Hoje, todos os programas de pós-graduação da Bahia, independente do seu conceito na CAPES, contam com bolsas da FAPESB, o que tem permitido que a Bahia possa continuar avançando na formação de recursos humanos, construindo uma base sólida de pesquisadores altamente qualificados.

2. DAS COTAS

2.1. As cotas institucionais, a cada ano corrente de acordo com o período de 2017 a 2021, serão distribuídas conforme os critérios a seguir:

Programa	Nota CAPES	COTA
Mestrado	3	02 (duas) bolsas
Mestrado	4	03 (três) bolsas
Mestrado	5, 6 e 7	05 (cinco) bolsas
Doutorado	3	02(duas) bolsas
Doutorado	4 e 5	03 (três) bolsas
Doutorado	6 e 7	04 (quatro) bolsas
Mestrado Profissional	3, 4 e 5	01 (uma) bolsa

2.2. Caberá às Pró-Reitorias de Pós-Graduação ou Direções dos Centros de Pesquisa localizados no Estado da Bahia, juntamente com as coordenações dos programas beneficiados, a divulgação da cota, o cumprimento das Normas Gerais - Período 2017 a 2021 - Bolsas de Mestrado Profissional, Mestrado e Doutorado, bem como a responsabilidade pela seleção e acompanhamento das atividades dos bolsistas durante toda a vigência do auxílio.

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, SEXTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2019 • ANO CIII • Nº 22.607

2.3. Para avaliação das propostas dos candidatos às bolsas, cada Programa poderá estabelecer critérios e procedimentos próprios, desde que respeitados os requisitos mínimos de publicidade, competitividade e impessoalidade no processo seletivo, além das Normas da FAPESB.
2.4. As cotas institucionais não terão caráter permanente, tendo validade pelo período máximo de vigência das bolsas: até 24 (vinte e quatro) meses para bolsas de Mestrado/Mestrado Profissional e até 48 (quarenta e oito) meses para as bolsas de Doutorado, de acordo com o mês da matrícula do candidato à bolsa, podendo iniciar a partir de 1º de março do ano corrente.
2.5. A FAPESB concederá para o ano corrente, adicionalmente, 01 (uma) cota de bolsa de Doutorado ou 02 (duas) de Mestrado aos programas de pós-graduação, que enviaram no ano anterior imediato pelo menos 03 (três) discentes para realização de estágio no exterior (doutorado sanduíche). Os coordenadores dos referidos programas deverão encaminhar a FAPESB a relação dos pesquisadores com a devida comprovação até 10 de maio do ano corrente.
2.6. Será concedida 01 (uma) cota a mais de Mestrado cujo programa de pós-graduação seja das seguintes grandes áreas do conhecimento: Ciências Exatas e da Terra e Engenharias.

3. FINALIDADE

A concessão de bolsas através de cotas institucionais tem por finalidade a qualificação de recursos humanos, a ampliação da base científica e o fortalecimento da Pós-Graduação no Estado. As bolsas destinam-se ao desenvolvimento de projetos de pesquisa que resultem em dissertação ou tese dos mestrandos e doutorandos regularmente matriculados em programas de pós-graduação *stricto sensu*, recomendados pela Capes.

4. REQUISITOS MÍNIMOS

4.1. Do candidato

4.1.1. Estar regularmente matriculado em programa de pós-graduação *stricto sensu*, reconhecido pela Capes.
4.1.2. Dedicar-se às atividades previstas no projeto ou plano de trabalho aprovado pela FAPESB, durante a vigência da bolsa.
4.1.3. Não ser beneficiado por outra bolsa de qualquer natureza, durante toda a vigência da bolsa concedida pela FAPESB.
4.1.4. Possuir currículo atualizado na Plataforma *Lattes*.
4.1.5. Estar cadastrado como pesquisador FAPESB, através do nosso Portal.
4.1.6. Não ter sido beneficiado anteriormente com bolsa da FAPESB na mesma modalidade solicitada, em caso de desistência e reprovação no curso.
4.1.7. Os bolsistas da FAPESB matriculados em programa de pós-graduação no Estado da Bahia poderão receber complementação financeira, proveniente de outras fontes, desde que se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica.
4.1.8. Os referidos bolsistas poderão exercer atividade remunerada, especialmente quando se tratar de docência como professores nos ensinos de qualquer grau.
4.1.9. Para receber complementação financeira ou atuar como docente, o bolsista deve obter autorização concedida por seu orientador, com anuência da coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado.
OBS.: Caso o candidato à bolsa com vínculo empregatício ou estatutário ou funcional que esteja matriculado em um programa de pós-graduação sediado no Estado da Bahia, e que comprove o afastamento de suas atividades da instituição de vínculo, deve obter autorização do orientador com anuência do coordenador do Programa de Pós-Graduação.
4.1.10 Não possuir pendência de qualquer natureza, com a FAPESB.
4.1.11. No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas na presente norma, o bolsista será obrigado a devolver à FAPESB os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme a legislação vigente.

4.2. Do orientador

4.2.1. Ser vinculado com o programa de pós-graduação *stricto sensu* no estado da Bahia.
4.2.2. Estar cadastrado como pesquisador FAPESB.
4.2.3. Possuir currículo atualizado na Plataforma *Lattes*.
4.2.4. Integrar grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa CNPq.

5. DURAÇÃO, PRAZOS E DOCUMENTAÇÃO

5.1. As bolsas de Mestrado/Mestrado Profissional serão concedidas pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, desde que dentro de um período máximo de 24 (vinte e quatro) meses de ingresso no curso.
5.2. As bolsas de Doutorado serão concedidas pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, desde que dentro de um período máximo de 48 (quarenta e oito) meses de ingresso no curso.
5.3. Os candidatos aprovados pelos programas de pós-graduação deverão entregar, na sede da FAPESB, **até 10 de fevereiro do ano corrente**, a documentação constante no quadro abaixo.
5.4. Os candidatos que não apresentarem a documentação exigida até a data acima estipulada terão suas bolsas implementadas no mês seguinte.
5.5. Salientamos que a partir de março do ano corrente, toda documentação dos candidatos à bolsa que for encaminhada à FAPESB até o dia 10 (dez) de cada mês, terá a implementação para o primeiro dia do mês seguinte.
5.6. Segue abaixo a lista de documentos necessários para a implementação da bolsa:

DOCUMENTAÇÃO
1-Formulário on-line do Programa de Bolsas, concluído e impresso, específico para a modalidade - Mestrado, Mestrado Profissional e Doutorado - COTAS, com assinaturas originais do orientador e bolsista, conforme solicitação. Obs.: Na ausência do orientador, o Programa de pós-graduação poderá se responsabilizar pelo bolsista, com uma declaração informando o motivo, assinada e carimbada pelo Coordenador ou Vice-Coordenador.
2-Ofício do Coordenador do Programa para a Coordenação do Programa de Bolsas da FAPESB, informando que o candidato aprovado no Mestrado, Mestrado Profissional e Doutorado foi submetido à seleção para a concessão de bolsas dentro da cota institucional concedida pela FAPESB.
3-Currículo Lattes completo e atualizado do candidato (com impressão resumida diretamente da Plataforma Lattes).
4-Ofício do programa de pós-graduação informando vínculo do orientador com a instituição.
5-Cópia do documento de identidade do candidato.
6-Cópia do CPF do candidato (caso não exista no RG ou similar).
7-Cópia do Visto atualizado, para candidatos estrangeiros.
8-Comprovante de residência atualizado do candidato. Obs.: Caso o candidato não tenha um comprovante em seu nome, deverá anexar algum documento que comprove a vinculação na residência.
9-Comprovante de Matrícula do ano corrente do candidato, com informação da data de ingresso e previsão de defesa. Obs.: Caso não esteja ainda matriculado, o candidato deverá trazer uma Declaração da Coordenação do Programa atestando a sua aprovação e informando a data para a matrícula. Posteriormente, o bolsista entregará à FAPESB o respectivo comprovante.
10-Declaração assinada pelo candidato, informando não ser beneficiado por alguma bolsa e que tem conhecimento e se compromete a não se beneficiar com outra bolsa, de qualquer natureza, durante a vigência da bolsa concedida pela FAPESB (exceto bolsa de auxílio moradia ou equivalente).
11-Declaração assinada pelo candidato informando não ter vínculo empregatício; Ou Declaração emitido pelo orientador com anuência do coordenador do curso declarando o vínculo do candidato e autorizando a concessão da bolsa; E Comprovante de afastamento do candidato de suas atividades com a instituição de vínculo (se for o caso).
12-Cópia do extrato de conta bancária no Banco do Brasil, comprovante de abertura de conta ou declaração do banco contendo o nome do candidato à bolsa como titular da conta, números de agência e conta (corrente ou poupança), incluindo respectivos dígitos verificadores. OBS: Quem não possuir conta no Banco do Brasil, deverá abri-la até o prazo de apresentação dos documentos e mantê-la ativa com movimentação. Os dados bancários deverão constar no cadastro online do pesquisador a fim de manter a garantia do pagamento da bolsa.

6. IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS

6.1. Os documentos listados na anterior deverão ser entregues na FAPESB no prazo estipulado, para avaliação e análise.
6.2. As bolsas só poderão ser implementadas se o candidato encaminhar a documentação completa.
6.3. As bolsas serão implementadas através da assinatura de instrumentos legais denominados de Termos de Outorga, que serão posteriormente publicados no Diário Oficial do Estado, em forma de extrato, e pagas mensalmente, através de crédito em conta corrente/poupança no Banco do Brasil indicada pelo bolsista para este fim.
6.4. As bolsas são pagas sempre no mês seguinte referente ao mês anterior.
6.5. Caso haja qualquer tipo de pendência, a bolsa não será implementada, e o candidato receberá um e-mail da FAPESB/Programa de Bolsas, solicitando esclarecimento e com os novos prazos (Favor, observar o email no Spam).
Obs.: As assinaturas do Termo de Outorga precisam ser sempre originais e na ausência do orientador o Coordenador do Programa de pós-graduação poderá assinar.

7. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS

7.1. A continuidade da bolsa ficará condicionada à avaliação do desempenho do bolsista, medido através do envio dos seus Relatórios Técnicos, para as Coordenações dos Programas e/ou Direções dos Centros de Pesquisa beneficiados, contendo a informação da data inicial da vigência da bolsa, até o período que compreende a entrega dos referidos relatórios. Os Relatórios Técnicos Finais para os bolsistas de Mestrado, Mestrado Profissional e Doutorado, não poderão ser substituídos pelos Certificados de Defesa da Dissertação ou Tese.
7.2. Caso haja participação do bolsista em eventos científicos locais, nacionais e/ou internacionais, informar o nome da FAPESB nos agradecimentos.
7.3. Caso ocorra mudança de orientador, a Coordenação do Programa deverá encaminhar à FAPESB um ofício solicitando a alteração, como também informação a respeito do vínculo do novo orientador com a instituição. **Nesse caso, será necessária a entrega também da declaração do novo orientador com anuência do coordenador do curso autorizando o bolsista com vínculo à concessão da bolsa.**
7.4. Se houver mudança de qualquer natureza no Projeto, a Coordenação do Programa de pós-graduação deverá encaminhar ao Programa de Bolsas um ofício solicitando a alteração, com as devidas justificativas e cópia do novo Projeto.
7.5. Caberá à Coordenação do Programa informar à FAPESB a data da defesa da tese ou dissertação, com 30 (trinta) dias de antecedência.
7.6. Caso o bolsista ainda não tenha defendido a dissertação/tese quando do encerramento da vigência do Termo de Outorga, deverá encaminhar à FAPESB o Relatório Técnico Final, no prazo estabelecido no referido Termo, e após a defesa enviar a cópia da Ata.
7.7. Caberá à Coordenação do Programa e/ou Direção de Centro de Pesquisa cotista solicitar formalmente à FAPESB a suspensão do pagamento do bolsista e/ou a rescisão da bolsa, para aqueles que descumprirem o plano de trabalho ou estabelecerem vínculo empregatício e/ou estatutário durante a vigência da bolsa.
7.8. O desenvolvimento das atividades dos bolsistas será acompanhado pela Coordenação do Programa e/ou Direção do Centro de Pesquisa cotista, através de Relatórios Técnicos (Parcial e Final), os quais deverão ser assinados (assinaturas originais) pelo bolsista, por seu orientador e Coordenação do Programa.
7.9. Informamos abaixo a quantidade/periodicidade dos Relatórios Técnicos **(modelo atualizado no Portal da FAPESB)**

•**Mestrado/Mestrado Profissional** - 02 (dois) Relatórios Técnicos - Sendo 01 (um) Relatório Técnico Parcial com 12 (doze) meses ou 50% de vigência da bolsa e 01 (um) Relatório Técnico Final, até 15 (quinze) dias após o encerramento da vigência do Termo de Outorga, acompanhado do Certificado de defesa da dissertação.
•**Doutorado** - 02 (dois) Relatórios Técnicos - Sendo 01 (um) Relatório Técnico Parcial com: 24 (vinte e quatro) meses ou 50% de vigência da bolsa e 01 (um) Relatório Técnico Final, até 15 (quinze) dias após o encerramento da vigência do Termo de Outorga, acompanhado do Certificado de defesa da tese.

7.10 O Relatório Técnico Parcial deverá ser entregue acompanhado do histórico acadêmico atualizado de acordo com o período relatório.
7.11. Os Relatórios Técnicos do Bolsista deverão constar a avaliação do orientador.
7.12. Os modelos dos Relatórios Técnicos, Parcial e Final, encontram-se no Portal da FAPESB.
7.13. Os Relatórios Técnicos Finais para os bolsistas de Mestrado, Mestrado Profissional e Doutorado, não poderão ser substituídos pelos Certificados de Defesa da Dissertação ou Tese.
Obs.': Atenção para o preenchimento correto nos Relatórios Técnicos dos itens:

- Nº do Termo de Outorga (BOLxxxx/20xx).
- Nº do Pedido xxxx/20xx.
- Período de abrangência do Relatório (neste local deverá ser colocada a data inicial da vigência da bolsa até a data referente à entrega do relatório).

Obs.²: Para as bolsas vinculadas às Cotas do ano corrente, Mestrado, Mestrado Profissional e Doutorado, os Relatórios Técnicos continuarão sendo entregues nas Coordenações dos Programas e/ou Direções dos Centros de Pesquisa, nos prazos estabelecidos, para acompanhamento pelos programas beneficiados.

8. SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA

8.1. Durante a vigência da bolsa, o bolsista poderá ser substituído através de solicitação da Coordenação do Programa e/ou Direção de Centro Pesquisa, devidamente justificada, acompanhada da documentação do novo bolsista.

8.2. Os documentos a serem entregues serão semelhantes ao que consta no item 5.6., salvo o Documento 1, que deverá ser substituído pelo formulário online próprio para substituição (disponível no Portal) e o Documento 2, que deverá constar também a informação da substituição.

8.3. A substituição poderá ser realizada uma única vez e o auxílio será concedido ao novo bolsista com sua vigência limitada ao prazo previsto para a bolsa a ser substituída.

8.4. É importante salientar que caso o bolsista substituído apresente algum tipo de pendência junto à FAPESB, a nova bolsa só será implementada após a regularização.

9. RESCISÃO DE BOLSISTA

9.1. Para solicitar rescisão de bolsa o coordenador do Programa deverá enviar à FAPESB um ofício solicitando cancelamento com a indicação da data e justificativa. Será gerado um Termo de Rescisão e enviado para o bolsista via eletrônica (em formato PDF) para que o mesmo imprima, recolha as devidas assinaturas e devolva à Fundação junto com o Relatório Técnico Final.

ATENÇÃO:

- Caso a Rescisão seja realizada de forma retroativa o bolsista receberá um contato do Setor de Pagamento do Programa de Bolsas, informando os procedimentos para devolução de recursos.
- Caso a situação não seja regularizada, ficarão o bolsista, inadimplentes com a FAPESB, impossibilitando a implementação de novas bolsas e/ou receber nova cota.

9.2 A Bolsa poderá ser rescindida nos casos de descumprimento de quaisquer das Cláusulas constantes no Termo de Outorga, ou por condições ou fatos supervenientes impeditivos à perfeita e completa conclusão das atividades previstas para o Projeto.

9.3. A OUTORGANTE poderá ainda rescindir ou suspender, a seu exclusivo critério, e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à OUTORGANTE.

9.4. A pedido do OUTORGADO, do seu ORIENTADOR ou do Coordenador do Programa de pós-graduação *stricto sensu* ou Direção de Centro de Pesquisa da Instituição Cotista, a bolsa poderá ser rescindida pela FAPESB.

9.5. Em caso de aprovação do bolsista em concurso público, a bolsa deverá ser rescindida a partir da data do termo de posse.

9.6. A bolsa será rescindida pela FAPESB a partir do primeiro dia do mês subsequente à data de defesa do trabalho de conclusão (dissertação/tese) do curso de Pós-Graduação do Bolsista, mesmo quando ocorrer antes da vigência final da bolsa.

10. SUSPENSÃO DE BOLSA

10.1. Em caso de afastamento do bolsista, do Estado por qualquer motivo, orientador deve informar à Coordenação do Programa de Bolsa da FAPESB, para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis.

10.2. Quanto à prestação técnica:

10.2.1. A não apresentação do relatório técnico, no modelo específico e/ou no prazo determinado, implicará na suspensão imediata da bolsa, e o bolsista ficará inadimplente com a FAPESB.

10.2.2. Caso ocorra a suspensão da bolsa, se o relatório técnico não for entregue em até 60 (sessenta) dias corridos, a bolsa será rescindida com efeito retroativo, cabendo ao bolsista reembolsar à FAPESB todas as mensalidades recebidas, em valor atualizado.

10.3. Quanto à modalidade sanduíche:

10.3.1. A suspensão deverá ocorrer caso o bolsista seja contemplado para realização de doutorado sanduíche, devendo ser solicitado à FAPESB por meio de ofício, com datas de início e fim (dia/mês/ano) da suspensão juntamente com os motivos, assinado pelo coordenador do Programa de Pós-Graduação, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

10.3.2. O bolsista terá a bolsa imediatamente suspensa na data indicada, para que não haja pagamentos indevidos de mensalidades.

10.3.3. O bolsista não terá direito às mensalidades que não foram pagas no período da suspensão.

11. REDISTRIBUIÇÃO DA COTA DE BOLSAS

11.1. Os programas de pós-graduação deverão implementar sua cota de bolsas de Mestrado Profissional, Mestrado e/ou Doutorado até o dia **10 de maio do ano corrente**.

11.2. Após esta data, a FAPESB informará para as Pró-Reitorias de Pesquisa e/ou Direções dos Centros de Pesquisa o número de bolsas que não foram utilizadas pelos programas contemplados (se for o caso), para que os mesmos possam fazer uma redistribuição interna da demanda não atendida.

11.3. A partir de 11 de julho do ano corrente, caso ainda ocorra sobra de bolsas não utilizadas pelas instituições cotistas, a FAPESB fará diretamente, nova redistribuição interinstitucional.

12. REMANEJAMENTO

12.1. Os programas de pós-graduação poderão solicitar remanejamento de bolsas para modalidades diferentes, desde que ocorra no momento da distribuição das cotas institucionais.

12.2. Os remanejamentos só serão aceitos para análise e autorização da FAPESB antes das implementações das bolsas do Programa de Pós-graduação.

12.3. As solicitações deverão ser formalmente encaminhadas à Coordenação do Programa de Bolsas através de ofício emitido pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação.

13. LICENÇA MATERNIDADE

13.1. A FAPESB autoriza o pagamento as Bolsistas de Mestrado e Doutorado da FAPESB em período de Licença Maternidade, de acordo com Resolução n.º 001/2014, publicada em 31/07/2014, no D.O.E.

13.2. A prorrogação poderá ocorrer até 04 (quatro) meses, dos prazos regulamentares máximos de vigência das bolsas de estudo, iguais ou superiores a 24 (vinte e quatro) meses, se comprovado o afastamento temporário das atividades da bolsista provocado pela ocorrência de parto durante o período de vigência da respectiva bolsa.

13.3. O afastamento temporário deverá ser formalmente comunicado e confirmado à FAPESB, através de ofício emitido pela Coordenação do Curso de Pós-Graduação, especificando as datas de início e termino do efetivo, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento.

14. RENOVAÇÃO DE BOLSA

14.1. Em caso de possibilidade de renovação da bolsa deve ser encaminhado, no penúltimo mês de vigência da bolsa (até o último dia útil do mês), o Relatório Técnico Renovação (modelo disponível no Portal da FAPESB), devidamente preenchido e com as assinaturas originais.

14.2. Em caso de estrangeiro, além do Relatório Técnico de Renovação, deve ser entregue a cópia do documento da renovação visto.

14.3. Em caso de bolsista com afastamento, além do Relatório Técnico de Renovação, deve ser encaminhado o documento que comprove a renovação do afastamento, incluindo a cópia da publicação em diário oficial.

14.4. Caso a documentação não seja entregue em tempo hábil (até o último dia útil do penúltimo mês de vigência), a bolsa não poderá ser prorrogada, e o bolsista terá que entregar nova documentação solicitando nova implementação de bolsa.

14.5. É importante salientar que a solicitação de renovação da bolsa passará pela análise da FAPESB, podendo ser aprovado ou reprovado.

15. CASOS OMISSOS

15.1. A Diretoria Geral da FAPESB reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas nas Normas Gerais - Bolsas de Mestrado, Mestrado Profissional e Doutorado - Cotas Institucionais do Programa de Bolsas FAPESB.

15.2. Durante a execução das bolsas a FAPESB poderá proceder com visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o controle, o processo de avaliação e acompanhamento das bolsas.

16. INFORMES ADICIONAIS

A FAPESB, através da Diretoria Geral e da Coordenação do Programa de Bolsas, coloca-se à disposição para dúvidas, sugestões ou esclarecimentos através dos telefones: (71) 3116-7617 / 3116-7664 ou pelos endereços eletrônicos:

coord.bolsas@fapesb.ba.gov.br

msdr.bolsas@fapesb.ba.gov.br

ANEXO 1

DECLARAÇÃO

Eu, **(NOME DO CANDIDATO)**, inscrita no RG sob o n°0000000000 e CPF n° 000.000.000-00, residente e domiciliada na **(ENDEREÇO DO CANDIDATO)**, DECLARO sob as penas da lei ao Programa de Bolsas da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA - FAPESB**, que não possuo vínculo empregatício.

Salvador, de de 20XX.

CANDIDATO

ANEXO 2

DECLARAÇÃO

Eu, **(NOME DO CANDIDATO)**, inscrita no RG sob o n°0000000000 e CPF n° 000.000.000-00, residente e domiciliada na **(ENDEREÇO DO CANDIDATO)**, DECLARO sob as penas da lei ao Programa de Bolsas da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA - FAPESB**, que não possuo e tenho conhecimento que não poderei possuir outras bolsas, de qualquer outra natureza, estágio ou similar, perante os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, no âmbito estadual, federal ou municipal, durante toda vigência da bolsa FAPESB.

Salvador, de de 20XX.

CANDIDATO

ANEXO 3

DECLARAÇÃO

Eu, **(NOME DO ORIENTADOR)**, inscrito no CPF n° 000.000.000-00, DECLARO sob as penas da lei ao Programa de Bolsas da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA - FAPESB**, que (NOME DO CANDIDATO), sob minha orientação, possui vínculo como (TIPO DO VÍNCULO), atuando na área (ÁREA ESPECIFICA) na (NOME DA INSTITUIÇÃO), que contribui para o projeto (ESPECIFICAR COMO PODE CONTRIBUIR), e por meio deste, autorizo para concessão da bolsa na modalidade (MODALIDADE), com carga horária de XXXXXXXXXX, não comprometendo as atividades para o desenvolvimento do seu projeto, durante toda vigência da bolsa FAPESB.

Salvador, de de 20XX.

ORIENTADOR

COORDENADOR

Errata 1

Página 1, na Seção 1,

Onde se lê: Com o objetivo de apoiar a formação científica através da concessão de bolsas de Mestrado, Mestrado Profissional e Doutorado e de fortalecer os programas de pós-graduação, a Fundação tem se esforçado para ampliar, adensar e diversificar a base científica no Estado. Hoje, todos os programas de pós-graduação da Bahia, independente do seu conceito na CAPES, contam com bolsas da FAPESB, o que tem permitido que a Bahia possa continuar avançando na formação de recursos humanos, construindo uma base sólida de pesquisadores altamente qualificados.

Leia-se: Com o objetivo de apoiar a formação científica através da concessão de bolsas de Mestrado Acadêmico (Mestrado), Mestrado Profissional e Doutorado e de fortalecer os programas de pós-graduação, a Fundação tem se esforçado para ampliar, adensar e diversificar a base científica no Estado. Hoje, todos os programas de pós-graduação da Bahia de Mestrado e Doutorado, independente do seu conceito na CAPES, contam com bolsas da FAPESB, o que tem permitido que a Bahia possa continuar avançando na formação de recursos humanos, construindo uma base sólida de pesquisadores altamente qualificados.

Página 5, no item 4 de "Documentação",

Onde se lê: 4-Ofício do programa de pós-graduação informando vínculo do orientador com a instituição.

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, SEXTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2019 - ANO CIII - Nº 22.607

Leia-se: 4-Ofício do programa de pós-graduação informando vínculo do orientador com a instituição e/ou com o Programa de Pós-Graduação.
Página 10, no segundo item de "ATENÇÃO",
Onde se lê: Caso a situação não seja regularizada, ficarão o bolsista, inadimplentes com a FAPESB, impossibilitando a implementação de novas bolsas e/ou receber nova cota.
Leia-se: Caso a situação não seja regularizada ficarão o bolsista e o Programa inadimplentes com a FAPESB, impossibilitando a implementação de novas bolsas e/ou receber nova cota.
Errata 2
Os itens 4.1.8 e 4.1.9 passarão a ser os itens 4.1.7.1 e 4.1.7.2.
Os itens 4.1.10 e 4.1.11 passarão a ser 4.1.8 e 4.1.9.
Ademais, a observação do novo item 4.1.7.2 terá a seguinte redação: " Os candidatos que possuirem ou adquirirem vínculo empregatício ou estatutário ou funcional, durante a vigência da bolsa, mesmo que apresentarem afastamento formal da instituição de vínculo, devem obter autorização do orientador com anuência do coordenador do Programa de Pós-Graduação. E em caso de mudança de orientador durante a vigência da bolsa, deve-se apresentar autorização do novo orientador."
Página 1, na Seção 1,
Onde se lê: Com o objetivo de apoiar a formação científica através da concessão de bolsas de Mestrado Acadêmico (Mestrado), Mestrado Profissional e Doutorado e de fortalecer os programas de pós-graduação, a Fundação tem se esforçado para ampliar, adensar e diversificar a base científica no Estado. Hoje, todos os programas de pós-graduação da Bahia de Mestrado e Doutorado, independente do seu conceito na CAPES, contam com bolsas da FAPESB, o que tem permitido que a Bahia possa continuar avançando na formação de recursos humanos, construindo uma base sólida de pesquisadores altamente qualificados.
Leia-se: Com o objetivo de apoiar a formação científica através da concessão de bolsas de Mestrado Acadêmico (Mestrado), Mestrado Profissional e Doutorado e de fortalecer os programas de pós-graduação, a Fundação tem se esforçado para ampliar, adensar e diversificar a base científica no Estado. Hoje, todos os programas de pós-graduação da Bahia de Mestrado e Doutorado, avaliados pela CAPES com notas previstas no quadro descrito no item 2.1, contam com bolsas da FAPESB, o que tem permitido que a Bahia possa continuar avançando na formação de recursos humanos, construindo uma base sólida de pesquisadores altamente qualificados.
Página 4, no item 4.1.11 de "Requisitos Mínimos",
Onde se lê: "No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas na presente norma, o bolsista será obrigado a devolver à FAPESB os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme a legislação vigente."
Leia-se: "No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas na presente norma, o bolsista será obrigado a devolver à FAPESB os valores recebidos a título de bolsa, em valor atualizado, corrigido pelo índice da poupança."
Página 7, no item 7.7 de "ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS"
Onde se lê: "Caberá à Coordenação do Programa e/ou Direção de Centro de Pesquisa cotista solicitar formalmente à FAPESB a suspensão do pagamento do bolsista e/ou a rescisão da bolsa, para aqueles que descumprirem o plano de trabalho ou estabelecerem vínculo empregatício e/ou estatutário durante a vigência da bolsa."
Leia-se: "Caberá à Coordenação do Programa e/ou Direção de Centro de Pesquisa cotista solicitar formalmente à FAPESB a suspensão do pagamento do bolsista e/ou a rescisão da bolsa, para aqueles que descumprirem o plano de trabalho ou estabelecerem complementação financeira, durante a vigência da bolsa, exceto nos casos previstos nos itens 4.1.7, 4.1.7.1 e 4.1.7.2."
Página 10, no item 10.1 de "Suspensão de Bolsa"
Onde se lê: "Em caso de afastamento do bolsista, do Estado por qualquer motivo, orientador deve informar à Coordenação do Programa de Bolsa da FAPESB, para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis."
Leia-se: "Em casos de afastamento do bolsista, não previstos nos itens 10.2, 10.3 e 10.4, o orientador deve informar à Coordenação do Programa de Bolsa da FAPESB, para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis."
Acrescentam-se os seguintes itens:
4.1.10 O valor percebido indevidamente deve ser devolvido até o último dia do mês que a cobrança for realizada, à exceção dos bolsistas a serem substituídos que deverão apresentar quitação do valor antes da implementação de seu substituto.
4.1.11 Caso o bolsista adquira durante a vigência da bolsa atividade remunerada e/ou complementação financeira de acordo com os itens 4.1.7, 4.1.8 e 4.1.9 deve apresentar à Fapesb declaração do orientador com a anuência do coordenador do Programa de Pós-graduação autorizando a concessão e continuidade da bolsa.
Observação ao item 5.5: Caso dia 10 for final de semana ou feriado será considerado o próximo dia útil.
5.7 Documentos relacionados à implementação, acompanhamento e avaliação, rescisão, substituição, suspensão, renovação de bolsa devem ser direcionados/endereçados à Coordenação do Programa de Bolsas.
5.8 As datas mencionadas na norma para implementação das bolsas são passíveis de alteração de acordo com o cronograma de atividades definidos pela FAPESB.
6.6 A implementação das bolsas está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Fapesb.
7.14 Bolsas com vigência inferior a 12 meses devem entregar apenas o relatório técnico final.
9.7 Em casos de trancamento de semestre ou de curso deve-se solicitar a rescisão da bolsa.
10.4 Permite-se a suspensão da bolsa, de até 60 (sessenta) dias, por doença, mediante envio de comprovação de afastamento das atividades do projeto e relatório médico.

Serviços Gráficos: 71 3116-2837/2838

SECRETARIA DE CULTURA

RESUMO DE TERMOS DE FOMENTO

CONCEDENTE: O Estado da Bahia/Secretaria de Cultura. OBJETO: Realização de parceria através da Secretaria de Cultura, e os blocos afros, afoxés, samba, índios e reggae para o desfile do Carnaval de 2019 - Carnaval Ouro Negro 2019, mediante mútua colaboração. VIGÊNCIA: Prazo a contar da assinatura do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias. DOTAÇÃO: Unidade Gestora: 3.22.101; Atividade/Projeto: 13.392.202.5856; Elemento de Despesa: 3.3.50.43; Fonte: 0.100. FORO: Comarca de Salvador, capital do Estado da Bahia. ASSINAM: Arany Santana Santos Neves e os representantes abaixo relacionados:

Termo de Fomento	Organização da Sociedade Civil	Representante	Valor
033/2019	Associação Cultural e Carnavalesca Usina de Samba	Hébton Almeida Pereira	R$ 9.350,00
07/2019	Associação Educativa e Cultural Didá	Débora Regina de Souza	R$130.000,00
015/2019	Bloco Carnavalesco Reduto do Samba	Newton Ferreira Dias	R$80.000,00
022/2019	Associação Carnavalesca Bloco Afro Ginga do Negro	Rosemeia Mafalda do Espírito Santo Cruz	R$28.250,00
05/2019	Entidade Cultural Cortejo Afro	Rogério Alves de Oliveira	R$ 165.100,00
029/2019	Associação Templo dos Orixás	Ederilda de Almeida Santos	R$50.000,00
024/2019	Sociedade Cultural e Carnavalesca Filhos de Korin Efan	Elisângela Silva dos Santos	R$80.000,00
010/2019	Associação Cultural e Beneficente Afoxé Laroyê Arriba	Soraia Cabral Miguel Gomes	R$88.000,00
023/2019	Associação Cultural Beneficente e Carnavalesca Sol Gera a Dois	Carlos Alberto Oliveira Santos Júnior	R$80.000,00
027/2019	Associação Recreativa Cultural e Carnavalesca de Samba Millenar	Georges Francisco Gomes dos Santos	R$80.000,00
016/2019	Instituto de Cultura e Empreendedorismo Social - ICES	Ivã de Araújo Oliveira	R$76.685,00
020/2019	Associação Cultural Banana Reggae	Tumé Nery Viana	R$80.000,00
019/2019	Instituto Sócio Cultural e Carnavalesco Vem Sambar	Jairo Pessoa Mata	R$80.000,00
012/2019	Associação Cultural Fogueirão	Jorge Oliveira dos Santos	R$84.740,00
025/2019	Sociedade Recreativa e Cultural Alabê	Alírio Macêdo Pitta	R$77.100,00
030/2019	Associação Cultural e Carnavalesca Corrente do Samba	José Jorge Santos de Jesus	R$49.940,00
04/2019	Associação Cultural Recreativa e Carnavalesca Filhos de Gandhy	Gilsoney de Oliveira	R$294.000,00
028/2019	Associação Cultural Recreativa e Carnavalesca Filhos de Marujo	Valdete Cardoso Teles	R$50.000,00
014/2019	Bloco Carnavalesco da Saudade	Aniz Palma Cabral	R$52.535,04
036/2019	Bloco Carnavalesco e Cultural Axé Dadá	Vilmário Gomes da Silva	R$80.000,00
017/2019	Associação Recreativa e Cultural Bloco Carnavalesco Vamos Nessa	Lidiane da Silva Ribeiro	R$76.988,00
032/2019	Associação Cultural e Carnavalesca Tempero de Negro	Ruimar Nascimento Santana	R$29.970,00
03/2019	Associação Cultural Bloco Carnavalesco Ilê Aiyé	Antônio Carlos dos Santos Vovó	R$300.000,00
031/2019	Associação Recreativa Carnavalesca e Cultural Abuse e Use	Manuela dos Santos	R$50.000,00
018/2019	Associação Cultural Bloco Carnavalesco Samba Popular	Manoel Natividade Passos Junior	R$80.000,00
034/2019	Grupo Cultural e Recreativo Insabá Mazá	Ayala Ferreira Guimarães	R$18.000,00
02/2019	Associação Carnavalesca Bloco Afro Olodum	João Jorge Santos Rodrigues	R$273.500,00
08/2019	Associação Socio-Cultural e de Capoeira Bloco Carnavalesco Afro Mangangá	Antonio Carlos Gomes Conceição	R$130.000,00

Fundo de Cultura da Bahia – FCBA

A Superintendência de Promoção Cultural - SUPROCULT, com fundamento na Lei 9.431/05 Art. 13º, Dec. 14.845/13 e Res. 003/05 - 7.6 resolveu declarar **Inadimplente** o proponente do projeto abaixo pelo motivo indicado.

Proponente: Sueide Oliveira de Jesus Matos
Projeto: Mais Amor Entre Nós
Processo: 0800160032754 - TAC 177/2016

c) Sumário de urina;
d) Parasitológico de fezes;
e) Radiografia do tórax (PA) com laudo;
f) Acuidade visual;
g) Audiometria tonal e vocal;
h) Exame toxicológico (maconha e metabólitos derivados do Delta 9 THC, cocaína, metabólitos e derivados do merla, solventes, hidrocarbonetos, opiáceos, psicofármacos e "ecstasy" - MDMA e MDA), o qual deverá ser realizado a partir de amostras de materiais biológicos, devendo ter uma janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias;
i) Mamografia com laudo (mulheres a partir dos 40 anos);
j) PSA (homens a partir dos 40 anos).
1.7. Todos os Exames Médicos devem estar digitados (exceto a acuidade visual), datados, assinados e carimbados pelo técnico/médico responsável, bem como impressos em papel timbrado da instituição;
1.8. Os exames de hemograma, glicemia, sumário de urina, parasitológico de fezes, hemoglobina glicosilada, grupo sanguíneo, fator RH e acuidade visual têm validade de 03 (três) meses. O Raio-X, a audiometria, o eletrocardiograma, a toxicologia, a mamografia e PSA têm validade de 06 (seis) meses;
1.9. No dia de realização da perícia pré-admissional não será permitida a entrada de candidatos portando qualquer tipo de armas de fogo, branca e não letal.
1.10. Será excluído do Concurso Público o candidato que:
a) não comparecer, seja qual for o motivo alegado;
b) apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;
c) não apresentar o documento de identidade que bem o identifique;
d) estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;
1.11. Somente será admitido para a perícia pré-admissional o candidato que apresentar documento que bem o identifique, como: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores, Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal, valem como documento de identidade, como, por exemplo, as Carteiras do CRM, CRA, OAB, CRC, etc., Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei Federal nº 9.503, de 23.09.1997. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.
1.12. Caso os candidatos estejam impossibilitados de apresentar, no dia de realização da perícia pré-admissional, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias.

EXAMES PRÉ-ADMISSIONAIS
DATA: 26/02/2019 - HORÁRIO: 07h às 10h, impreterivelmente.

AGENTE PENITENCIÁRIO MASCULINO - SALVADOR/RMS - AMPLA CONCORRÊNCIA

Inscrição	Nome	Documento	Pontuação	Class.
6009809-0	AILYSSON LUIZ DALTRO NOGUEIRA	958826420	150	306
Mandado de Segurança nº. 0001345-93.2017.8.05.0000/ Ação Ordinária nº. 8000514.69.2018.05.0001				
6019288-7	AILEXANDRE CUNHA GUIMARÃES	919477232	136	647
Ação Ordinária nº. 8008847-75.2016.05.0001				
6008123-6	TIAGO SIMÕES FONSECA	1005174121	152	261
Mandado de Segurança nº. 0000527-44.2017.8.05.0000				
6017236-3	JORGE LUIS BARRETO DA SILVA JUNIOR	937139246	126	748
Ação Ordinária nº. 8008843-38.2016.8.05.0001				

AGENTE PENITENCIÁRIO MASCULINO - SALVADOR/RMS - AMPLA CONCORRÊNCIA

Inscrição	Nome	Documento	Pontuação	Class.
6030350-6	PAULO VITOR OLIVEIRA TENÓRIO	283467934	151	280
Mandado de Segurança nº. 0024263-28.2016.8.05.0000				
6019318-2	GENILDO OLIVEIRA DA SILVA	717666506	148	349
Mandado de Segurança nº. 0005074-30.2017.8.05.0000				

AGENTE PENITENCIÁRIO MASCULINO - SALVADOR/RMS - COTISTA

6000193-3	JILDE MARIO RODRIGUES DOS SANTOS	1008311928	141	215
Ação Ordinária nº. 8002998-54.2018.8.05.0001				

AGENTE PENITENCIÁRIO FEMININO - SALVADOR/RMS - AMPLA CONCORRÊNCIA

Inscrição	Nome	Documento	Pontuação	Class.
6017640-7	VERÔNICA DE SENA CASTRO	855051884	141	190
Ação Ordinária nº. 8003213-64.2017.8.05.0001				
6020836-8	ALANE RIBEIRO DE MORAIS SANTOS MARQUES	1160648387	152	95
Ação Ordinária nº. 8008894-49.2016.8.05.0001				
6010123-7	TASSIA PRISCILA GÕES DA COSTA	832883760	155	63
Mandado de Segurança nº. 000551-53.2017.8.05.0000				

Esta Portaria terá vigência a partir da data de sua publicação.
NESTOR DUARTE NETO
Secretário

TORNAR SEM EFEITO a RETIFICAÇÃO da Portaria nº. 1046 de 31/10/2018 publicada no Dário Oficial do Estado do dia 06 de fevereiro de 2019.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA

TORNAR SEM EFEITO

Tornar sem efeito a publicação do D.O.E de 12 de fevereiro de 2019, referente ao Termo de reconhecimento de débito, indenização e quitação de créditos, celebrado entre a Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura - SEAGRI e a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, fatura nº 335346859, no valor de R$13.489,66 (treze mil quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

Bahia Pesca S/A

RESUMO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2019, sem a realização de repasse financeiro entre a Bahia Pesca S/A e a Prefeitura Municipal de Sítio do Quinto. OBJETO: viabilizar a implantação, execução e manutenção do projeto de sistema de condomínio em tanques rede, na barragem do gasparedo, localizada no município de Sítio do Quinto/BA Vigência: 24 meses. PA. Nº 0707180024316. Salvador, 22/02/2019. EDUARDO ROMULO N. RODRIGUES - DIRETOR PRESIDENTE

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia – FAPESB

No D.O.E do dia 22 de fevereiro de 2019, referente a publicação do CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA, RESOLUÇÃO Nº 002, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019, no caderno Executivo. Onde se lê: Anexo Único à Resolução nº XX - Conselho Superior, de xx de xxxxxxxxx de xxxx. **Leia-se:** Anexo Único à Resolução nº 002 - Conselho Superior, de 21 de fevereiro de 2019.

SECRETARIA DE CULTURA

Portaria nº 29, de 22 de fevereiro de 2019.

Dispõe sobre a Seleção Pública para contratação de serviços artísticos para o Carnaval do Pelô 2019, no âmbito da SECULT, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA DE CULTURA**, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º Inabilitar as propostas abaixo, por não atendimento do quanto disposto nos itens 5.5.4, 5.5.5 e 5.6, do Regulamento, e Portaria nº 28/2019: